

**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 508/00**

**LEI Nº 340/99**

***“Autoriza a Prefeitura Municipal de Bertioga a receber em dação de pagamento imóveis para a quitação de débitos fiscais.”***

***Autor: Comissão de Justiça e Redação -  
Presidente Sérgio Pastori; Vice-Presidente Ney  
Moura Nehme; Membro Miguel Seiad Bichir Neto***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a receber, como dação em pagamento, para liquidação de toda e qualquer dívida fiscal ou contratual, de valor não inferior a 10.000 Ufir's, bens imóveis e ou máquinas e veículos automotores.

**Art. 2º.** A liquidação de qualquer débito fiscal através de dação em pagamento, fica condicionada ao aceite prévio, que deverá ser fundamentado, do Prefeito Municipal.

**§ 1º.** O Prefeito Municipal nomeará comissão de, no mínimo três, servidores efetivos, com capacidade técnica e formação universitária, que emitirão laudo de avaliação sobre o bem ofertado pelo devedor para futura dação em pagamento.

**§ 2º.** Os servidores subscritos do laudo de avaliação serão responsabilizados civil, penal e administrativamente por qualquer lesão ao erário público.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentador da presente Lei em até 60 dias após a sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.